ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA - ABNE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

- **Artigo 1 A Associação Brasileira de Nutrição Esportiva (ABNE)** é entidade civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional que regerá por este Estatuto e nos termos da legislação em vigor.
- **Artigo 2-** A **ABNE** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, à Rua Sampaio Góis, 131 Vila Nova Conceição.

Artigo 3 - A **ABNE** tem por finalidade, em âmbito nacional e regional:

- I) Estimular, desenvolver, aperfeiçoar e divulgar conhecimentos no campo da alimentação e nutrição específicas no âmbito do exercício físico e esporte;
- II) Promover maior intercâmbio entre os nutricionistas entre os nutricionistas da área esportiva
- III) Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar Congressos Nacionais, Regionais e Internacionais, Simpósios, Jornadas, Cursos e Reuniões Científicas de interesse da especialidade;
- IV) Criar prêmios, regulamentando sua concessão;
- V) Organizar, editar e distribuir publicações da nutrição esportiva na forma de diretrizes, posicionamentos e pareceres
- VI) Colaborar com a Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN) no processo de concessão do título de especialista em Nutrição em Esporte
- VII) Colaborar com os órgãos regulatórios e de classe na emissão de pareceres relacionados à área

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

- **Artigo 4** O Patrimônio da **ABNE** se constitui de bens móveis e imóveis, assim como as receitas provenientes das anuidades, inscrições, taxas, publicações científicas, legados, coordenação de congressos/cursos e doações, como fonte de recursos para sua manutenção;
- **Artigo 5** Todos os contratos que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, só poderão ser firmados após a aprovação do **Conselho Deliberativo (CD).**
- **Artigo 6 -** Toda aquisição de bens ou serviços que importem em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser precedida de tomada de preços junto a, pelo menos, 03 (três) fornecedores devidamente habilitados.
- **Artigo 7** Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação deverão ser assinados por dois

membros da **Diretoria Executiva (DE)**, exceto na hipótese do artigo quinto que deverá ser aprovado também pelo **Conselho Deliberativo (CD)**.

Artigo 8 - Todos os bens móveis e imóveis, em uso e posse Regional, são de propriedade da ABNE.

A aquisição de bens de valor acima 20 (vinte) salários mínimos pela regional deve ser comunicado, antecipadamente, o **Presidente Nacional** para sua concordância; e na aquisição de bens de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos deve ter aprovação do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 9 - São órgãos da ABNE:

I - O Conselho Deliberativo (CD);

II – A Diretoria Executiva (DE);

III - O Conselho Fiscal (CF);

IV - As Diretorias Regionais (DRs);

V- A Comissão Científica; e

VI - A Assembléia Geral (AG/AGE/AGO):

Artigo 10 - Todos os cargos de direção, deliberação, fiscalização, eletivos, designados ou nomeados serão exercidos gratuitamente e sem vantagens, bonificações ou outros benefícios sob nenhuma forma.

Parágrafo Único – Os componentes do CD da DE, do CF, das DRs e das Comissões Científicas deverão ser Associados da ABNE quites com a anuidade com mais de 2 (dois) anos na categoria.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão externo à **DE** composto por ex-presidentes nacionais da **ABNE**; e pelo atual presidente.

Artigo 12 – Compete ao **CD**, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I) Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio **CD** e a **DE**;
- II) Escolher 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para comporem o **CF**:
- **III**) Estabelecer juntamente com o presidente atual a coordenadoria da Comissão Científica bem como seus componentes;
- IV) Convocar a **AGE**, observado o disposto no artigo 43 deste Estatuto;
- V) Constituir entre seus membros comissões para tratar de matéria de sua competência, bem como designar Relator de matéria que constitua a Ordem do Dia;
- VI) Aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas apresentadas pela **DE**;
- VII) Apreciar: (a) o Balanço Anual/ Bienal e Demonstrações Financeiras; e, (b) a Previsão Orçamentária do próximo ano, apresentados pela **DE** e acompanhados do parecer do **CF**;
- VIII) Deliberar sobre assuntos propostos pela **DE**;

- IX) Autorizar a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens imóveis e móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente no país, à época de celebração dos respectivos contratos;
- X) Aprovar a celebração de convênios acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à realização dos objetivos da **ABNE**;
- XI) Aprovar os pedidos de patrocínio, promoção ou qualquer outra forma de participação da **ABNE** em qualquer tipo de evento científico além dos pertinentes ao seu calendário oficial, deliberando acerca da confecção de contrato no caso de patrocínio.
- XII) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, expedindo, quando necessário, resoluções às quais, aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes e encaminhada para aprovação da **AGE**;
- XIII) Decidir sobre cassação de mandatos ou impedimentos de membros da **DE** ou da **DR**, "ad referendum" da **AGO**;
- XIV) Aprovar pedido de readmissão à **ABNE**;
- **Artigo 13** Ressalvado o quórum estabelecido no inciso **X** do artigo **12**, as decisões do **CD** serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Aos membros do CD não é permitido o voto por procuração.

- Artigo 14 O CD reunir-se-á: (a) <u>ordinariamente</u> uma vez por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará o Relatório Anual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, a Previsão Orçamentária do próximo ano, apresentados pela **DE** e acompanhados de parecer do **CF**; e, (b) <u>extraordinariamente</u> tantas vezes quando necessário, mediante convocação prévia de, pelo menos, 20 (vinte) dias, pelo Presidente Nacional ou pela maioria simples de seus membros titulares.
- **Parágrafo Único** A reunião extraordinária, quando convocada por seus membros, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes, números de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas e assinatura dos respectivos conselheiros. Não sendo observado qualquer desses requisitos considerar-se-á nula a convocação.
- **Artigo 15** As reuniões do **CD** serão presididas pelo Presidente Nacional, e secretariadas pelo Secretário Geral, ou nas faltas (e impedimentos), por seus substitutos, conforme disposições contidas neste Estatuto.
- **Artigo 16** Ressalvada a apreciação do orçamento e da prestação de contas apresentadas pela **DE**, os, membros do **CD** poderão deliberar, acerca de matérias de competência, por meio de Consulta Postal, observando-se, na apuração a maioria de votos respondidos.
- **Parágrafo Único** A Consulta Postal e a respectiva Resposta serão formalizadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR).

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Diretoria Executiva (DE) é composta de 07 (sete) membros, assim designados: Presidente Nacional, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.

Artigo 18 – Compete à DE:

- I) Realizar reuniões mensais ordinárias da Diretoria cujas decisões devem ser aprovadas por maioria simples dos presentes, podendo haver reuniões extraordinárias, quando necessárias, a critério do presidente.
- II) Aprovar e encaminhar ao CD, com o parecer do CF: (a) Balanço Anual/Bienal e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, (b) a Previsão Orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais.
- III) Estipular o valor de anuidade a serem cobradas, "ad referendum" do CD.
- IV) Ativar Regionais, nomeando a primeira Diretoria Regional e determinar inativação quando se reduzir o número de seus associados a menos de 03 (três) após aprovação pelo CD;
- V) Propor ao CD a intervenção de Diretoria Regional em razão do descumprimento de disposições estatutárias.
- VI) A nomeação da Comissão Eleitoral e deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro do ano eleitoral, passado esse prazo, em não ocorrendo essa nomeação, caberá ao CD a nomeação de forma supletiva.
- VII) Nomear Coordenador de Comissão Temporária;
- VIII) Ratificar ou impugnar atos e decisões de Departamentos ou pareceres de Regionais e/ou Comissões;
- IX) Aprovar, "ad referendum" do CD os regulamentos e regimentos que porventura venha a ser editados.
- X) Iniciar e apurar processos disciplinares contra os associados
- **Artigo 19** As reuniões da **DE** deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.
- § 1º As decisões da **DE** serão tomadas por maioria simples de seus membros.
- § 2º Cabe ao **Presidente Nacional** o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20 – Ao **Presidente Nacional** compete:

- I) Ser membro efetivo e vitalício do Conselho Deliberativo;
- II) Guardar e Administrar os bens pertencentes à Sede Central ou a ela adjudicados que constem como patrimônio da **ABNE**, bem como os bens em posse das Regionais, nesse caso através do presidente da regional;
- III) Convocar e presidir as reuniões da **DE**, cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas em suas reuniões.
- IV) Escolher, admitir, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários, de acordo com normas vigentes à época desses atos.
- **V**) Adquirir, transacionar, onerar, doar, permutar ou alienar bens móveis, observado o disposto no artigo 18, II, deste Estatuto.
- VI) Manter correspondência e intercâmbio com Sociedade e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, de interesse da **ABNE**.

- VII) Representar a **ABNE** ou designar representante, em qualquer reunião científica ou de outra natureza realizada no país e no exterior, mediante aprovação do **CD**;
- VIII) Determinar auxílio administrativo ou financeiro, bem como colaboração científica às Regionais e Comissões ou, ainda, Setores de atividade da **ABNE**;
- IX) Representar a ABNE ou designar um representante nos Congressos Nacionais e Internacionais da especialidade de Nutrição Esportiva;
- X) Disponibilizar recursos humanos e materiais, assim como tudo mais que se faça necessário para o desenvolvimento das atividades do **CD** e do **CF**, respeitando a previsão orçamentária;
- XI) Convocar às **Assembleias Gerais**, verificar o quórum, dar abertura aos trabalhos e assumir a Presidência:
- XII) Representar a **ABNE**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir representante para tal fim;
- XIII) Contratar serviços permanente de assessoria jurídica, contábil, ou de outra natureza, mediante aprovação da **DE**, "ad referendum" do **CD**;
- XIV) Contratar empresa de Auditoria Contábil Independente, indicada pelo CF;
- XV) Convocar as reuniões do **CD**;
- XVI) Providenciar a publicação e divulgação aos associados: (a) do Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas da **DE**; e, (b) o do Balanço Anual/Bianual e Demonstrações Financeiras e, ainda, da Previsão Orçamentária, aprovadas pela **AG**.

Artigo 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- I) Colaborar com o Presidente Nacional e demais membros da **DE**, auxiliando-os em suas tarefas;
- II) Substituir o **Presidente Nacional** em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância do cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 22 – Ao **Secretário Geral** compete:

- XIII) Organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria geral, mantendo em dia a correspondência da **ABNE**, sempre com a aprovação do **Presidente Nacional**;
- XIV) Supervisionar e controlar os arquivos de documentos e guarda de livros oficiais da **ABNE**;
- XV) Providenciar a elaboração e o envio, a todos os associados da ABNE, de boletim ou publicação periódica;
- XVI) Providenciar a elaboração de diplomas e certificados, conforme normas estatutárias dos participantes do Congresso e Cursos organizados pela ABNE;
- XVII) Receber, analisar e liberar a documentação referente a novos associados;
- XVIII) Elaborar e redigir, juntamente com o **Presidente Nacional**, o Relato Anual das Atividades Realizadas;
- XIX) Secretariar as reuniões da **DE**;
- XX) Organizar, arrolar e distribuir lista dos associados da **ABN**E, incluindo as composições das **Regionais** e das **Comissões**;
- XXI) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 23 – Ao 1º Secretário compete:

- I) Colaborar com o **Secretário Geral** e demais membro da **DE** e auxiliá-los em suas tarefas:
- II) Substituir o **Secretário Geral** em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo₂ Renúncia ou Destituição;

Artigo 24 - Ao 2º Secretário compete:

- I) Colaborar com o **Secretário Geral** e demais membros *da DE* e auxiliá-los em suas tarefas;
- II) Substituir o **1º Secretário** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 25 – Ao **Tesoureiro Geral** compete:

- I) Dirigir a **Tesouraria Geral**, recebendo, cobrando, arrecadando, depositando e contabilizando quantias, rendas, taxas, contribuições e anuidade de associados e quaisquer outros valores ou créditos;
- II) Pagar e mandar pagar contas e obrigações da **ABNE**, arquivando todos os comprovantes por dez (10) anos;
- III) Assinar, juntamente com o **Presidente Nacional**, todo e qualquer documento que implique em ônus, financeiro ou econômico, para a **ABNE**;
- IV) Supervisionar, controlar, fiscalizar a atividade de assessoria contábil, para que se mantenha em ordem atualizada a escrituração contábil da **ABNE**;
- V) Providenciar a elaboração de: (a) Balancetes Trimestrais; (b) Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e (c) proposta orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das **Diretorias Regionais**;
- VI) Exercer função de Administrador de patrimônio ou indicar Assessor da **DE** para exercê-la, cabendo-lhe a fiscalização a conservação e manutenção dos bens da **ABNE** e seus registros, em âmbito nacional e regional;
- VII) Elaborar Listas de associados quites com suas obrigações financeiras para com a **ABNE**, para efeito do disposto no §5°, do artigo 48 deste Estatuto.
- VIII) Substituir o 2º Secretário em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 26 – Ao **Tesoureiro Adjunto** compete:

- I) Colaborar com o **Tesoureiro Geral** e demais membros da **DE**, auxiliando-os em suas tarefas; e.
- II) Substituir o **Tesoureiro Geral** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;
- **Artigo 27** A Falta de publicação do Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas pela, **DE**, implicará no impedimento do **Presidente Nacional** e do **Secretário Geral**;
- **Artigo 28** A falta de publicação do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras e, ainda, da Previsão Orçamentária realizada pela das regionais aprovadas pela **AG**, implicará no impedimento do **Presidente Regional** e do **Tesoureiro Regional**, bem como a intervenção e eventual dissolução da Reginal.
- **Artigo 29** Em caso de vacância sem possibilidade de substituição de cargos da **DE**, caberá ao **CD** a indicação de um membro titular para o preenchimento do cargo ou cargos vagos.

- **Artigo 30** O **Conselho Fiscal (CF)** será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pelo CD, sendo coordenado, dentre os membros efetivos, pelo associado filiado na **ABNE** por mais tempo;
- § 1º No caso de empate será coordenado pelo associado com mais idade.
- § 2º O Mandato sempre será de 03 (três) anos e não será permitida reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para o **CF** membros do **CD** exceto se não houver concorrentes a vaga, além de ser vedada a participação dos mesmos integrantes do CF para eleições posteriores, exceto no caso de inaptidão ou ausência de candidatos ao **CF**:

Artigo 31 – ao **CF** compete:

- I) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da **ABNE**, sempre que necessário, levando ao conhecimento da **DE**, qualquer irregularidade verificada;
- II) Emitir parecer sobre: (a) o Balanço Anual/Bianual e Demonstrações Financeiras; e (b) a Previsão Orçamentária ano, apresentados pela **DE**, sugerindo as medidas de interesse econômico-financeiro que julgar pertinentes; e
- III) Indicar empresa de Auditoria Contábil independente para analisar e emitir parecer abrangendo, separadamente, contas da **ABNE**, do Congresso e das Regionais mediante apresentação de 3 orçamentos.
- **Artigo 32** O Membro suplente ascenderá à qualidade de efetivo, por convocação da **DE**, em casos de impedimento ou vacância.
- **Artigo 33** O **CF** reunir-se-á: (a) <u>ordinariamente</u>: uma vez por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará e emitirá parecer do Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas, do Balanço Anual/Bianual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, da Previsão Orçamentária, apresentadas pela **DE**; e, (b) <u>extraordinariamente</u>, tantas vezes quanto necessário.

DIRETORIAS REGIONAIS

- **Artigo 34** A **Diretoria Regional (DR)** é o órgão da **ABNE**, em cada Unidade Federativa, organizado de acordo com as normas estatutárias, que tem por fim, filiar e congregar os nutricionistas de sua área territorial, e exercer as atividades no âmbito de sua área de nutrição em esportes. A diretoria regional subordinar-se-á à **DE** e ao **CD**.
- **Artigo 35** A **DR** é a representante da **ABNE** na respectiva área territorial e a ela cabendo através dos seus membros, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o estatuto, regulamentos, regimentos e normas da **ABNE**;
- **Artigo 36** A **DR** instalar-se-á na sede da Unidade Federativa e reger-se-á pelas disposições estatutárias deste capítulo, em âmbito regional seguindo as mesmas regras estabelecidas pela Nacional no que couber.

Parágrafo Único – Em Unidade Federativa com **DR** ainda não criada ou em inatividade, cabe à **DE**, "ad referendum" do **CD**, determinar a subordinação dos associados lá estabelecidos.

Artigo 37– A DR será composta por no mínimo 03 (três) membros, denominados Presidente Regional, Secretário Regional e Tesoureiro Regional, eleitos pelos associados a ela filiados.

Artigo 38 – Ao **Presidente Regional** compete:

- I) Enviar à **DE**, lista de nomes e endereços de seus associados, mantendo-a atualizada:
- II) A guarda e administração dos bens em uso pela **DR** ou a ela adjudicados, respeitando sempre a propriedade da **ABNE**;
- III) Juntamente com os demais membros da **DR**, colaborar com os **Departamentos** e **Comissões** da **ABNE**;
- **IV**) Propor reuniões científicas para análise da Comissão Científica Nacional desde que autorizados pelo **CD**;
- V) Manter procedimentos contábeis de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as diretrizes emanadas da **DE**, encaminhando a mesma os Balancetes Mensais e Balanço Anual para aprovação do **CD**;
- VI) Encaminhar à **DE** os atos e decisões de Departamentos ou pareceres para ratificação e/ou impugnação por parte daquele órgão.
- **VII**) Encaminhar à **DE** relatório mensal das atividades realizadas e apresentação de propostas futuras para aprovação;

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer desses itens por parte do presidente regional acarretará em seu impedimento até que se regularizasse a omissão.

Artigo 39 – Ao **Secretário Regional** cabe desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com **o Presidente Regional**.

Artigo 40 – Ao **Tesoureiro Regional** cabe: (a) desempenhar as funções estatutárias do cargo do âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o **Presidente Regional**; e, (b) manter procedimentos contábeis de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as diretrizes emanadas da **DE**, encaminhando a mesma os Balancetes mensais, o Balanço Anual e a proposta de Previsão Orçamentária;

Artigo 41 – Cabe à DE nomear interventor na DR, "ad referendum" do CD:

- I) Em caso de impedimento do Presi**dente Regional** ou vacância do cargo, o interventor nomeado conduzirá os trabalhos na **DR** à dissolução;
- II) Em caso de descumprimento das disposições contidas no artigo 28 deste Estatuto.
- III) A intervenção constará em ata em assembleia extraordinária, bem como sua dissolução.
- IV) O interventor diligenciará conforme as determinações em assembleia extraordinária garantindo que a **DR**, não prossiga nas atividades.
- V) Em caso de composição mínima de 3 membros na **DR**, conforme artigo 37, por mais de 2 anos, será nomeado interventor pela **DE**, afim de diligenciar conforme as determinações em assembléia extraordinária.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo 42 – A **Comissão Científica** é o órgão nacional assessor permanente e consultivo da **ABNE**, para todas as atividades de produção científica desenvolvidas e coordenada por membro associado indicado pelo **CD**.

Parágrafo Único: A entrada do associado na Comissão Científica ocorre mediante disponibilidade de vaga/necessidade na comissão científica. O interessado deverá manifestar sua intenção por escrito ao **CD**.

Artigo 43 – a **Comissão Científica** compete:

- Organizar, elaborar, editar e revisar diretrizes, posicionamentos e pareceres na área de nutrição esportiva;
- II) Produzir conteúdos para o site e redes sociais.
- III) Em eventos promovidos ou com apoio da ABNE compete a comissão científica elaborar a programação científica e indicar profissionais qualificados para o desenvolvimento das temáticas.
- IV) No caso de criação de comissões específicas para elaboração de materiais científicos e/ou organização de eventos, compete a comissão científica a aprovação dos conteúdos e/ou programações produzidos.
- V) Apresentar em reuniões ordinárias mensais as propostas das atividades para análise, aprovação e encaminhamento da **DE**.
- VI) Emitir relatório das atividades trimestrais para conferencia e aprovação da **DE**.

Artigo 44 – O coordenador da **Comissão Científica** poderá criar **Comissões Científicas Regionais** desde que por ele aprovado que será subordinado a Nacional;

Artigo 45 – Compete ao Presidente da Comissão Científica, substituir o tesoureiro adjunto em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 46 – A **Assembleia Geral (AG)** é o órgão supremo da **ABNE**, que se reúne: (a) <u>ordinariamente</u>: uma vez por ano, por ocasião do **Congresso da ABNE**, ou data préestipulada pelo presidente nacional, para apreciar, discutir e votar o Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual/Bianual; e Demonstrações Financeiras, e, ainda, a Previsão Orçamentária do próximo ano, além de outros assuntos de sua competência; e, (b) extraordinariamente: sempre que houver necessidade.

Artigo 47 – A **AG** deverá ser convocada por meio de edital afixado em sua sede e site, por meio de circular enviada aos membros da diretoria, conselho deliberativo, conselho fiscal, comissão científica nacional e regionais e todos os associados ou ainda por email. A convocação deverá ser afixada na sede e/ou enviada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da assembleia.

Parágrafo Único – Do edital de convocação da AG deverá constar: (a) o dia, horário (em primeira e segunda convocação) e o endereço de sua realização (b) a ordem do dia com os assuntos a serem deliberados;

- **Artigo 48 -** A **AG** será instalada e presidida pelo Presidente Nacional ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.
- § 1º Não é permitido o voto por procuração na AG.
- § 2° É vedado, em AG, o voto de associado em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.
- § 3º Ao Presidente da AG cabe escolher o Secretário e demais participantes da Mesa.
- § 4º As deliberações da AG serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o voto aberto, devendo neste caso proposto ser aprovado pelo plenário.
- § 5º Só poderão participar e votar na AG os associados que tiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com as suas obrigações financeiras para com a ABNE, conforme lista a ser elaborada pelo Tesoureiro Geral, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da AG.
- Artigo 49— A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela DE e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), pela DE, pelo CD ou ainda, a pedido de um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo Único — A reunião extraordinária, quando convocada, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes, números de inscrição no CRN e assinatura dos respectivos associados. Não sendo observado qualquer desses requisitos considerarse-á nula a convocação.

Artigo 50 - Compete privativamente à Assembleia geral

- I) Eleger
- II) Destituir os administradores, nos termos do artigo 62;
- III) Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto na base respeitando os artigos 51, 62 e 68, bem como os critérios de eleição dos administradores.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA DE E DR

- **Artigo 51** As eleições para Diretoria Executiva Nacional (**DE**) e Diretorias Regionais (**DR**) serão realizadas em assembleia geral, sempre antes do término de mandato, através de votos diretos e individuais. O sistema de votação será, preferencialmente, o de votos por correspondência. Poderá ser de outra forma definida pela Comissão Eleitoral, desde que preservada a inviolabilidade do voto e a confiabilidade do sistema utilizado. As apurações serão em data única. Tudo conforme definido no Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo **CD**.
- § 1º- A Comissão Eleitoral, formada conforme item VI do artigo 18 deste estatuto, deverá definir todas as regras eleitorais, bem como as datas (a) da abertura de inscrição

das chapas, (b) do encerramento das inscrições, (c) da eleição e (d) da AGE para apresentação da nova diretoria descritos em regulamento eleitoral.

§ 2º - O mandato sempre será de 03 (três) anos e só é permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 52 – Os Candidatos organizarão chapas contendo os nomes e cargos.

- § 1º Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo;
- § 2º Só serão aceitas chapas completas, com anuência escrita dos seus componentes para os cargos de Presidente Nacional, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;
- § 3º Na Diretoria Regional, da mesma forma serão aceitas chapas completas, com anuência escrita dos seus componentes para os cargos de **Presidente Regional**, **Secretário Regional e Tesoureiro Regional**, eleitos pelos **associados** a ela filiados.
- § 4º A apresentação das chapas completas para inscrição far-se-á junto a Comissão Eleitoral em até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Artigo 53 — Constituem-se órgãos de assessoria da **ABNE**; os **Departamentos** e as **Comissões**, que poderão ser Permanentes ou Temporárias. **Departamentos** são órgãos auxiliares da **DE**, responsáveis pela direção, coordenação, andamento, desenvolvimento de matéria específica, de interesse nacional, organizados de acordo com normas exaradas pela **DE** devidamente regularizadas, "ad referendum" do **CD**.

Artigo 54 – As **Comissões**, que poderão ser **Permanentes** ou **Temporárias**, são órgãos de assessoramento da **DE**, com atribuições específicas, discriminadas na resolução de sua criação.

Artigo 55 – A criação e extinção de **Departamentos e Comissões Permanentes** devem ser justificadas pela **DE** e aprovada pelo **CD**.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias são criadas pela **DE**, "ad referendum" do **CD**, à qual compete determinar o prazo de seu funcionamento.

Artigo 56 – Diretores de **Departamentos** e **Coordenadores de Comissões** devem elaborar periodicamente relatórios de suas atividades e enviá-los à **DE**.

CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL

Artigo 57 – A **ABNE** distingue em seu **Quadro Social**, os seguintes membros:

- I) MEMBROS FUNDADORES: os que subscrevem a ata da fundação da ABNE
- II) MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO: ex presidentes da ABNE e atual;
- III) MEMBROS DA DE, CF E COMISSÃO CIENTÍFICA
- IV) ASSOCIADOS: São requisitos para admissão dos associados:

- a) Nutricionistas com registro definitivo ativo no Conselho Regional de Nutrição da região onde exerce suas atividades profissionais e sem impedimento ao exercício profissional.
- b) Nutricionistas com registro provisório ativo no Conselho Regional de Nutrição da região onde exerce suas atividades profissionais e sem impedimentos ao exercício profissional
- c) Graduandos cursando graduação em Nutrição em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo órgão do Governo Federal do Brasil pela área de educação superior.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 58 - São Direitos dos associados:

- Desconto em cursos oferecidos pela ABNE, quando concedidos pelos organizadores.
- II) Descontos em eventos apoiados pela ABNE, quando concedidos pelos organizadores.
- III) Acesso à área restrita do site com conteúdos e benefícios exclusivos.
- IV) Toda e qualquer vantagem negociada pela ABNE em prol dos associados;
- V) Participar de todas as promoções culturais, científicas, sociais e de defesa de classe da Entidade promovidas pela ABNE.
- VI) Votar nas eleições da entidade, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- VII) Ser votado em cargos eletivos da entidade, ressalvadas as disposições e li
- VIII) Declaração emitida pela ABNE, comprovando sua participação na Associação, para fins de inclusão no currículo vitae.

Parágrafo Único – Além dos direitos previstos no *caput* deste artigo, todo **associado** poderá votar, devendo para tanto, estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, bem como estar quites com a mensalidade/semestralidade ou anuidade da **ABNE**.

Artigo 59 - Os associados têm iguais direitos, porém os membros, gozam de prerrogativas dispostas no estatuto.

Artigo 60 - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 61– São deveres dos associados da ABNE:

- I) Contribuir com os pagamentos devidos à ABNE;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente **estatuto**, os **regulamentos** e **regimentos** da **ABNE** nacional em vigor, bem como as decisões da **AG**, da **DE** e do **CD**;
- **III**) Combater e denunciar atos e qualquer atividade infringente da dignidade do exercício profissional;
- **IV**) Respeitar o Código de Ética e Conduta do Nutricionista (**CECN**) vigente e normas e disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Nutrição;
- § 1º Ficam dispensados de contribuir com os pagamentos devidos à **ABNE**, membros da DE, CF, Comissão Científica em exercício e CD e membros fundadores.
- **Artigo 62** Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer dos deveres estabelecidos no artigo 61.

- § 1º As penalidades obedecerão, uma ordem, à natureza e a gravidade da infração e serão as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.
- e) Destituição no caso de Membros de Cargos de Diretoria.
- § 2º Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou ofício pela **DE**, estando todos do quadro social sujeitos a acareação.
- § 3º- No caso de Membros de Cargos de Diretoria, os processos disciplinares observarão o disposto no § 2º, sendo substituída a penalidade de exclusão do quadro de membros, pela destituição do cargo de diretoria que ocorrerá em assembleia geral.
- § 4º O Membro de Cargos de Diretoria que após ser destituído do cargo, descumprir algum dos deveres dispostos no artigo 61, sofrerá a exclusão e instauração de processo disciplinar.
- § 5° A Diretoria da ABNE, poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até concluso do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade desde que aprovados por mais de dois terços de seus integrantes e com fundado motivo.
- § 6º Os processos disciplinares garantirão a ampla defesa e o contraditório ao associado.
- § 7° Terá seus direitos suspensos o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais por mais de 03 (três) meses, retornando ao seu pleno gozo, desde que adimpla os débitos existentes com juros e multa determinados.
- § 8° O registro das penalidades constará no histórico do associado no período de 12 (doze) meses, da aplicação de cada penalidade, para fins de análise do CD, para exclusão
- § 9° É direito do associado solicitar exclusão quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de exclusão que será analisado pela DE sem ressarcimento de valores previamente pagos
- **Artigo 63** O atraso no pagamento da mensalidade/semestralidade e/ou anuidade implicará na suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o associado inadimplente no pagamento de multa legal de 2% e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios, a razão de 01 % (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada com base na variação do IGP/M FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *"pro-rata-die"*, além da multa.
- § 1º Os associados inadimplentes se comprometem a pagar todas as despesas com honorários advocatícios.
- § 2º Excepcionalmente, diante de circunstâncias especiais, a **DE** poderá apreciar requerimento de não pagamento de mensalidade, semestralidade e/ou anuidade "ad referendum" do **CD**.
- § 3º A persistência do débito por período igual ou superior a 01 (um) ano implica em exclusão do Quadro Social, ficando eventual readmissão sujeita a aprovação pela CD e **DE**.

- § 4º O valor da anuidade da **ABNE** será fixado antes do término do exercício de cada ano, pela **DE** "ad referendum" do **CD**.
- **Artigo. 64** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.
- **Artigo. 65** A inobservância reiterada dos deveres dos associados, dispostos neste estatuto, se configura no recebimento de 1 (uma) advertência, 1 (uma) censura e 1 (uma) suspensão, seguindo esta ordem, resultando em instauração de comissão para fins de exclusão, a ser conduzida em reunião pelo CD e DE.

Parágrafo único — A readmissão do excluído por inobservância dos deveres de associado, se dará após 2 anos da decisão do CD que excluiu o associado, com a devida análise pelo CD, avaliando questões inadimplência.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

- **Artigo 66** Para extinção da **ABNE**, a **AGE** deve-se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos membros da **DE**, **CD** e **CF** não podendo ela deliberar sem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, DE, CD e CF presentes em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros convocados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- **Artigo 67** Aprovada a extinção, cabe à **AGE** designar Comissão de Liquidação, composta de 03 (três) membros da **DE** e **CD**, para proceder o pagamento de débitos, acertos de contas e destinação do patrimônio e fundo de reserva.

Parágrafo Único – A **AGE** destinará o patrimônio à instituição sem fins lucrativos congênere registrada no Conselho Nacional de Serviços Social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 68** O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, DE e CD presentes à **AGE** especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros convocados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- **Artigo 69** A iniciativa de proposta de alteração estatutária pode ocorrer pela \mathbf{DE} ou pela maioria absoluta do \mathbf{CD} .
- **Artigo 70** Uma vez concluído o relatório, o mesmo será submetido a apreciação e deliberação pelo **CD** o qual comunicará à **DE** e se aprovada a proposta de alteração, providenciará a convocação de **AGE** específica, observando as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 71— Os associados não serão, nem mesmo subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações sociais, financeiras ou econômicas, da **ABNE** perante terceiros.

Artigo 72— Este estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no respectivo Registro Público e não poderá ser alegado desconhecimento por nenhum dos associados ou membros da DE e CD.